

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

**ESCORÇO HISTÓRICO DO INSTITUTO: UMA PERCEPÇÃO NORTEADA NA EVOLUÇÃO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DIREITO DE FAMÍLIA - PODER FAMILIAR

AUTOR PRINCIPAL: Bárbara de Souza da Silva.

CO-AUTORES: Cristiane Beuren Vasconcelos.

ORIENTADOR: Cristiane Beuren Vasconcelos.

UNIVERSIDADE: Univerdade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO:

Na perspectiva de compreender o desenvolvimento histórico-cultural ocorrido no cenário familiar moderno, no que compete às relações paterno-filiais, cumpre tratar a evolução do poder parental, com especial enfoque à proteção e inserção da criança e do adolescente que, a partir da CF e do ECA, foram alçadas a um novo patamar. A relevância do tema se justifica na medida em que as crianças representam nosso futuro e este, escoima-se numa expectativa de que aquelas se transformem adultos "sadios". Não se descarta o Estado, portanto, do poder-dever de lhes oferecer especial atenção. Nessa esteira, importante estudar as principais instituições familiares encontradas na história das sociedades, que se modificaram em razão do tempo e espaço, mas que apesar das novas modulações, permanecem enquanto verdadeiros pilares de sustentação do Estado de Direito. A evolução histórico-social do poder familiar resta evidenciado na criação de regras que envolvem os direitos e deveres destes cidadãos.

DESENVOLVIMENTO:

Desde o início das civilizações os povos se ordenavam no modelo social patria potestas. Com a chegada da Idade Média (ano 500 a.C.) as comunidades oficializaram este tipo de organização familiar, elegendo que os membros do lar seriam sempre submissos às ordens do pater, o qual tinha poder de dispor sobre a vida, os bens,

III SEMANA DO CONTECIMENTO

consentir o casamento, impor o divórcio, vender ou abandonar os filhos; a subordinação existente somente se extinguiu com a morte do pater ou de todo o núcleo familiar (MALUF, 2010, p. 17).

Somente o pater podia adquirir patrimônio, mais tarde, os filhos, com o advento das obrigações militares impostas (527 a. C.), passaram a necessitar de patrimônio independente, ou seja, aqueles “adquiridos como soldado (peculium castrense), pelos que granjeavam no exercício de atividades intelectuais, artísticas ou funcionais (peculium quasi castrense) e pelos que lhe vinham por formas diversas desses (peculium adventicium)” (PEREIRA, 2011, p. 31).

Esse modelo social que perdurou sob toda a República (500 a.C. – 27 d.C.) ganhou um tom mais harmônico com o surgimento do Império (27 a. C.), o qual trazia uma família mais liberal. A influência do cristianismo introduziu uma nova era, onde o genitor tinha um caráter mais racional e afetivo, com maior espaço de liderança a esposa (MALUF, 2010, p. 17). Nessa senda, Pereira aduz que “o centro de sua constituição deslocou-se do princípio da autoridade para o da compreensão e do amor. As relações de parentesco permutaram o fundamento político do agnatio pela vinculação biológica da consanguinidade (cognatio)” (2011, p. 32).

Assim, os filhos começaram ter maiores direitos sobre sua vida, integridade física, educação, sustento e puderam sair da casa original dos pais após contrair núpcias, iniciar carreira militar ou religiosa e pela emancipação judicial ou maioridade civil (AKEL, 2009, p. 9).

O poder familiar ganhou ares mais flexíveis no século XX e o pai perdeu a autoridade máxima para se tornar genitor de atividade e participação no lar; a mulher alcançou direitos de condições igualitárias as do homem na esfera social, participando do lar e da comunidade. Os filhos, por sua vez, tomaram lugar primordial no seio familiar, reconhecido como ser merecedor do amparo absoluto dos pais e da garantia estatal (AKEL, 2009, p. 9).

Neste período de transformações o Brasil contou com um grande avanço social e legislativo, o advento da Constituição Federal de 1988, a abrilhantada criação reconheceu direitos sociais resistidos, até então, na maior parte da história mundial.

Na era contemporânea, as mudanças sociais ocorrem de maneira acelerada, a cada dia são reconhecidos novos direitos e garantias familiares “passando a sua gênese a estar mais fincada no afeto e na valorização da dignidade da pessoa humana, observadas as peculiaridades que envolvem o ser individualmente considerado” (MALUF, 2010, p. 25).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O direito dos filhos em meio à família, após intensa luta histórico-social, contemporaneamente contempla-se como primordial, independentemente das múltiplas espécies de entidade familiar atualmente vigentes em que se encontram inseridos. A efetiva proteção dos menores, membros do núcleo familiar, é de suprema importância, a ponto deste amparo restar assegurado por legislações internacionais, como também por princípios de ordem constitucional e infraconstitucional pátrios.

REFERÊNCIAS:

III SEMANA DO CONHECIMENTO

317 DE OUTUBRO
2016

AKEL, Ana Carolina Silveira. Guarda compartilhada: um avanço para a família. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br>> Acesso em: 03.mai.2015.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Novas modalidades de família na pós-modernidade. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 30.out.2015.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2011. Disponível em <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 01.nov.2015.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.